

Medidas de recuperação e de integração

Justificação de faltas

1- São consideradas justificadas as faltas dadas quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável pelos motivos explanados no número 1 do artigo 16º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);

2- As medidas a que se refere o número 6 do artigo 16º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), a aplicar ao aluno, podem ser:

- a) estratégias de diferenciação em sala de aula;
- b) copiar para caderno a matéria referente às aulas em questão;
- c) realizar um trabalho referente à matéria lecionada nas aulas em questão;
- d) realizar um trabalho de pesquisa;
- e) realizar fichas formativas;
- f) aulas de recuperação (sempre que se verificar que o aluno precisa de apoio específico para recuperar conteúdos) a serem lecionadas pelo docente titular da disciplina;
- g) outras que os professores considerarem adequadas.

3- A recuperação das aprendizagens deve ocorrer, preferencialmente, dentro do período de leção do módulo e/ou UFCD, desde que se respeite as normas de gestão da carga horária. No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica, a Escola deve assegurar:

- a) o prolongamento das atividades e o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem assumindo preferencialmente a forma de Projetos Integradores (individuais ou coletivos), Serviços de Restauração prestados a terceiros no âmbito do objeto social da QT EPC-EM Unipessoal Lda., pelo potencial formativo que encerram, ou participação nas atividades desenvolvidas na comunidade, previstas no Plano Anual de Atividades e ainda serviço de refeição da escola (confeção, copa, bar, execução do serviço de mesa, etc.)

b) no âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, no mesmo ano letivo ou seguinte(s).

4- A violação do limite de faltas obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno, em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno, e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

5- As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo (s) professor (es) da (s) disciplina (s) e/ou UFCD na (s) qual (is) foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia:

a) as atividades de recuperação podem englobar várias disciplinas e/ou UFCD;

b) as atividades de recuperação poderão ser realizadas através de prova escrita, prova oral, ficha de trabalho, plano de estudo, trabalho de pesquisa, aulas de recuperação (sempre que se verificar que o aluno precisa de apoio específico para recuperar conteúdos) a serem lecionadas pelo docente / formador titular.

c) o prolongamento das atividades e o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem assumindo preferencialmente a forma de Projetos Integradores (individuais ou coletivos), Serviços de Restauração prestados a terceiros no âmbito do objeto social da QT EPC-EM Unipessoal Lda. ou participação nas atividades desenvolvidas na comunidade, previstas no Plano Anual de Atividades e ainda serviço de refeição da escola (confeção, copa, bar, execução do serviço de mesa, etc.)

d) as atividades de recuperação são cumpridas em período suplementar ao horário letivo do aluno;

6- As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

8- O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas e/ou UFCD em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo aos docentes/ formadores das disciplinas envolvidas definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas.

9- Sempre que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, o Orientador Educativo deve informar o(s) Docentes/ formadores da(s) disciplina(s) em causa e este(s) deverão determinar as medidas de recuperação e integração.

10- Cabe ao Orientador Educativo coordenar todo o processo conducente ao planeamento, realização e avaliação das medidas de recuperação e de integração

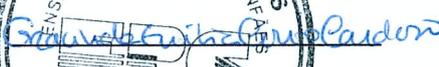
Cinfães, 6 de fevereiro de 2020

O Diretor



(Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos)
E.M. Unipessoal, Lda.

A Diretora Pedagógica



(Gracinda Emília Couto Cardoso)
E.M. Unipessoal, Lda.